


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Assis

FORO DE ASSIS

3ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ASSIS

 Rua Doutor Lycio Brandao de Camargo, 50, Vila Clementina - CEP
 19802-300, Fone: (18)3322-6011, Assis-SP - E-mail: assis3cr@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

LUCILÉIA ROSA DE SOUSA, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 3ª Vara Criminal do Foro de Assis, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0000482-95.2017.8.26.0407 - Ordem nº 2017/000268 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Uso de documento falso, em que figura como Réu **DIEGO DE FREITAS CANDIDO**, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 42.605.823-SSP, CPF 318.849.068-26, pai VALDIR NICOMEDES CANDIDO, mãe DULCINEIA DE FREITAS CANDIDO, Nascido/Nascida 15/03/1985, natural de Ribeirão Preto - SP, com endereço à Rua Afonso Alves Vianna, 276, Bairro Planalto Verde, Ribeirão Preto - SP, verificou constar o seguinte: Data da Distribuição: **10/02/2017**
 Documento de Origem: **CF, OF, BO nº: 54/2017 - Delegacia de Polícia de Parapuã, 54/2017 - Delegacia de Polícia de Parapuã, 70/2017 - Delegacia de Polícia de Parapuã**

Histórico da Parte **DIEGO DE FREITAS CANDIDO**

01/02/2017 - Data do Fato - Art. 304 do(a) CP

Local: Rodovia Assis Chateaubriant, KM 406 + 300 metros, S/N - zona rural Parapuã/SP - 17730000

01/02/2017 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Centro de Detenção Provisória de Caiuá 20/02/2017

- Oferecida a Denúncia - Art. 171 "caput" c/c Art. 297 "caput" c/c Art. 304 c/c Art. 69 "caput" todos do(a) CP

02/03/2017 - Recebida a Denúncia - Art. 171 "caput" c/c Art. 297 "caput" c/c Art. 304 c/c Art. 69 "caput" todos do(a) CP

31/03/2017 - Habeas Corpus Concedido

03/04/2017 - Alvará de Soltura Cumprido

14/11/2018 - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito - Art. 171 "caput" c/c Art. 14, II c/c Art. 297

"caput" c/c Art. 304 todos do(a) CP; Reclusão: dois anos e quatro meses; Regime: Aberto; Restritiva de Limitação de final de semana por dois anos, um mês e vinte e oito dias e Prestação pecuniária - doação por dois anos, um mês e vinte e oito dias; Multa de 13 dias. Valor da multa R\$ 406,03;

21/11/2018 - Publicação da Sentença

30/11/2018 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito

28/01/2019 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito

Situação Processual: Diante do exposto e do que mais dos autos constam julgo **PROCEDENTE** a pretensão punitiva, para **CONDENAR** o réu **DIEGO DE FREITAS CÂNDIDO**, como incurso no artigo 171, *caput*, c.C. Artigo 14, II, c.C. artigo 304, c.c artigo 297, na forma do artigo 69, todos do Código Penal I, à pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, cada um estabelecido em 1/30 do salário mínimo vigente na data dos fatos. Presentes os requisitos do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por 01 (uma) prestação pecuniária, no valor de 01 (um) salário mínimo 01 (uma) limitação de fim de semana. O réu recorrerá em liberdade. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório Eleitoral, em atenção ao disposto no artigo 72, § 2º, do Código Eleitoral. P.R.I. Por sentença de 17.07.2019: "Atento à comprovação do recolhimento pelo acusado (fls. 815/817), JULGO EXTINTA a punibilidade do sentenciado, **exclusivamente no tocante à pena de multa**, com fundamento no artigo 66, II, da Lei nº 7.210/1984, combinado com o artigo 479, parágrafo único, das NSCGJ. Expedida a competente Guia de Recolhimento Definitiva, encaminhada ao DEECRIM competente, ENCAMINHE-SE cópia desta sentença de extinção. Ainda, OFICIE-SE ao Banco do Brasil para transferência do valor ao Fundo Penitenciário. Após, regularizados, sem pendências, ARQUIVE-SE os autos. P.I.C., transitada em julgado em 30.11.2018 para o MP e em 25.01.2019 para a defesa. **15/04/2019 - Processo de Execução Iniciado - Processo atual: 0009958-83.2019.8.26.0506 . NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Assis, 06 de Janeiro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

